



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10925/000.283/92-86

ACORDÃO No. 106-06.856

Sessão de : 06 de outubro de 1994

Recurso no : 79.967 - IRF - ANOS DE 1986 e 1987

Recorrente : ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrida : DRF em Joaçaba - SC

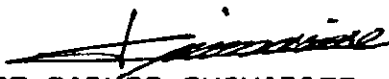
And

*IRFONTE - DECORRENCIA - - E de se acolher no processo
dito decorrente o decidido no processo matriz.
Recurso provido.*

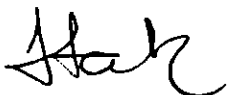
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por **ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI (FIRMA INDIVIDUAL)**.

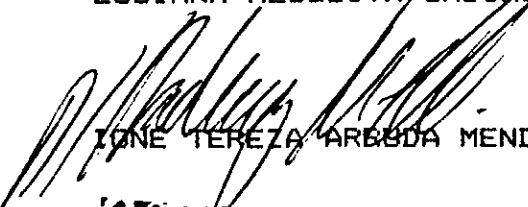
ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência a aplicação da TRD como juros de mora, entre 04.02.91 e 29.08.91, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro JOSE CARLOS GUIMARAES.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 1994.


JOSE CARLOS GUIMARAES

- PRESIDENTE


LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - RELATORA

VISTO EM 
SESSÃO DE: IONE TEREZA ARBUDA MENDES HEILMANN

- PROCURADORA DA
FAZENDA NACIONAL

14 NOV 1996



MINISTÉRIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO No. 10925/000.283/92-86

ACORDAO No. 106-06.856

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: MARIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES E JULIO HORTA BARBOSA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes os Conselheiros JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, HENRIQUE ISLEB (LICENCIADO) E FAUZE MIDLEJ (LICENCIADO).

RECURSO Nº 79.967

ACÓRDÃO Nº 106-06.856

RECORRENTE: ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI (FIRMA INDIVIDUAL)

RELATÓRIO

ELOYR LUIZ SEGABINAZZI CASOTTI, firma individual já qualificada, (fls.14), por seu titular (fls.82), recorre da decisão do Delegado da Receita Federal em Joaçaba, SC, de que foi cientificada em 10/08/93 (fls.81), através de recurso protocolado em 06/09/93 (fls.82).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 07/11), relativo ao IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE, exercícios 1987 e 1988, por reflexo ao lançamento, na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica, discutido nos autos nº 10925.000281/92-51.

Este foi julgado nesta Câmara, em sessão de 04 de outubro de 1994, resultando em dar parcial provimento ao recurso, conforme Acórdão nº 106-06.811, para excluir da exigência a multa por atraso na entrega da declaração e a aplicação da TRD, como juros de mora, entre 04.02.91 e 29.08.91.

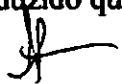
Neste processo, a contribuinte não produziu qualquer defesa específica, consubstanciando suas razões na impugnação do Auto de Infração principal.

É o relatório.

VOTO

Conselheira LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI, Relatora:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado, e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.



Assim sendo, e por tudo mais que do processo consta, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei, e, no mérito, dou-lhe provimento parcial, para excluir da exigência a aplicação da TRD como juros de mora, entre 04.02.91 e 29.08.91, tendo em vista que, quanto ao mérito do lançamento, este foi o decidido no processo-matriz.

Brasília, DF, em 06 de outubro de 1.994.



LUCIANA MESQUITA SABINO DE FREITAS CUSSI - Relatora

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

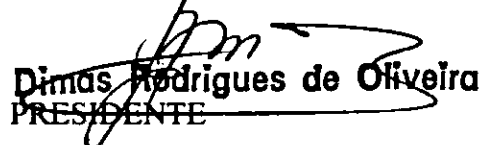
05

PROCESSO Nº: 10925/000.283/92-86
ACÓRDÃO Nº: 106-06.856

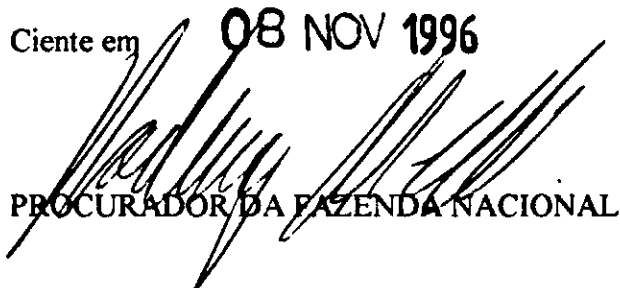
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 23/10/96


Dimas Rodrigues de Oliveira
PRESIDENTE

Ciente em 08 NOV 1996


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL